



PORTARIA Nº. 148/2019

Encanto/RN, 10 de dezembro de 2019.

**Exposição de Motivos**

**Considerando**, a parte final do Art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;

**Considerando**, e considerando a Resolução nº. 24/2017 e 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando**, o Decreto Municipal nº. 001/2018;

**Considerando**, o Relevante interesse da administração, manifesto da eminência de suspensão de serviços médicos especializados e exames por falta de pagamento, devido à ordem cronológica de pagamentos, o que impossibilitaria o atendimento direto ao cidadão, o que ocasionariam danos irreparáveis aos cidadãos que necessitam de tão essencial serviço, o que resta caracterizada os requisitos do inciso VI, do Art. 9º, do Decreto nº. 001/2018;

**Considerando**, que o pagamento refere-se à manutenção da operacionalização das ações da saúde, para o atendimento a pacientes que necessitam de consultas especializadas e exames não fornecidos pelo Município, via SUS;

**Considerando**, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

**Considerando**, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

**Considerando**, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** – Determinar a quebra da Ordem Cronológica em favor do pagamento aos fornecedores Danilo Gomes Fernandes, Clínica Oitava Rosado LTDA., Poli e Sarmiento LTDA., Orto Clínica AutoOeste LTDA, e Leite e Antunes LTDA. referente aos empenhos nº. 6030003/2019, 2090011/2019, 20080002/2019, 30090011/2019 e 22110003/2019; datado de 02/09/2019, 20/08/2019, 30/09/2019 e 26/11/2019; no valor total de R\$ 14.984,49 (quatorze mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); referente às notas fiscais nº. 1027, 019112, 001508, 003300 e 002746.

**Parágrafo Único:** O pagamento refere-se à consultas médicas especializadas e exames.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ENCANTO,  
Estado do Rio Grande do Norte, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

---

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal